



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ITACOATIARA
JHOSELITO BARBOSA ARISTOTELES - Tabelião



OFÍCIO DE
ITACOATIARA/AM



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA Nº 1.355

FOLHAS Nº 96

ANTONIO BIASE GOMES, Subtabelação do Registro de Imóveis, **CERTIFICA**, em virtude de atribuições que por Lei me são conferidas e a requerimento verbal da parte interessada que revendo o arquivo deste Cartório dele verifiquei constar no Livro nº 2 Registro Geral, folhas 96 Matrícula nº de 1.355, Data 12/09/1989. O registro do teor seguinte: **IMÓVEL**: Um (01) lote de terras situado na Rua Borba, Bairro de Santo Antonio, desta cidade, com uma Área 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) medindo seis metros (6,00) de frente, por vinte e cinco (25,00) ditos de fundos, limitando-se: ao NORTE, com a Rua Borba, por uma linha de seis (6,00), SUL, com Maria do Carmo S. Gadelha, por uma linha de seis (6,00) LESTE, Com Ivan Alves de Souza, por uma linha de vinte e cinco (25,00) metros e ao OESTE, com Patrimônio, por uma linha de vinte e cinco (25,00) metros. **PROPRIETÁRIO**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**. **REGISTRO ANTERIOR**: Não há. **R.1 - 1.355 - TÍTULO DEFINITIVO** nº 464 expedido em data de 12 de maio de 1989 e assinado pelo Prefeito Municipal Francisco Pereira Silva; Que o imóvel objeto da presente matrícula foi Titulado pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em favor da Sra. **MARIA INÊS SANTOS SOUZA**, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de Ncz\$ 10,27 (dez cruzados novos e vinte e sete centavos). Itacoatiara/AM, 12/09/1989. O Oficial. **R.2 - 1.355 - COMPRA E VENDA** - Por escritura de 09 de outubro de 1998, lavrada nas notas do Tabelião do Primeiro Ofício desta cidade, as folhas 147, livro nº 132; Que o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pelos seus proprietários Maria Inês Santos Souza e seu marido Domingos Pereira de Souza, já qualificados a senhora **JUDITH LIMA DE ARAUJO**, brasileira, maior, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-Am., 18 de novembro de 2004. O Oficial. **R.3 - 1.355 - COMPRA E VENDA** - Por escritura de 23 de julho de 2003, lavrada nas notas do Tabelião do Primeiro Ofício desta cidade, às folhas 141 do livro nº 145; Que o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pela sua proprietária acima referida e qualificada a senhora **SINTIA AMORIM JACOB**, brasileira, maior, solteira, comerciante, portadora da C.I. nº 1011489-0-SSP/AM e do CPF. nº **407.040.762-78**, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-Am., 18 de novembro de 2004. O Oficial. **R.4 - 1.355 - COMPRA E VENDA** - Por escritura de 18 de novembro de 2004, lavrada nestas notas, às folhas 013 do livro nº 48, pelo Tabelião, Jhoselito Barbosa Aristóteles; que o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pela sua proprietária acima referida e qualificada ao senhor **LUIZ LIMA DE ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº 0979548-0-SSP/AM e do CPF. nº **405.584.012-87**, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-Am., 18 de novembro de 2004. O Oficial. **AV.5 - 1.355 - CERTIDÃO DE HABITE-SE Nº 030**. Certificamos para os devidos fins de direitos que, o predito Comercial de propriedade do senhor **LUIZ LIMA DE ARAUJO**, após ser feita a vistoria da referida construção, sito a Rua Borba, nº 3422, bairro de Santo Antonio, e após a tramitação legal de sua documentação e projeto na Secretaria de Infra-estrutura Urbana, constatou-se que a mesma atende fielmente seu projeto, estando a edificação em questão, pronta para funcionamento de acordo com a Lei 25 de 26/12/90. O prédio foi executado em alvenaria, sito ao endereço acima mencionado, totalizando uma área útil construída de 69,00 m² (com 01 galpão com 6,00m de largura, por 11,50 de comprimento, conforme projeto. Pelo acima exposto, fica concedido ao Sr. Luiz Lima de Araújo, o HABITE-SE, requerido. Secretaria de Infra Estrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Itacoatiara-Am., 19 de novembro de 2004. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-Am., 19 de novembro de 2004. O Oficial. **AV.6 - 1.355 - CARTA DE HABITE-SE Nº 0006/2011**. End. Rua Borba, nº3422, Bairro de Santo

Página 1 de 6

Antonio, Proprietário do Imóvel: **LUIZ LIMA DE ARAUJO**. Responsável Técnico Ariosmar Pereira da Paixão e Silva, Conforme despacho exarado no processo nº 0321/12, com Área Total de 97,20m/2, licenciado pelo Alvará de Construção nº 0176/2004, expedido em 19/11/2004, foi concluída em 19/11/2004 de acordo com o projeto aprovado. ESPECIFICAÇÃO Após ser feita a vistoria da referida construção RESIDENCIAL UNIFAMILIAR EM DOIS (02) MODULOS, localizada no endereço acima mencionado, e após a tramitação legal de sua documentação e projeto na Secretaria de Infra-estrutura Pública, constatou-se que, a mesma atende fielmente seu projeto, estando a edificação, em questão, pronta para ser Habitada de acordo com a Lei 25 de 26/12/1990 do Código Municipal de Obras. A referida Obra foi edificada em alvenaria no endereço acima mencionado, totalizando uma área útil construída de 97,20 m/2 (contendo modulo 01) 01 salão com 6,00m de largura, por 6,20 de comprimento. MODULO 2 (Com 01 Hall com 6,00m de largura por 2,20m de comprimento, 01 Sala/Cozinha com 6,00m de largura por 3,00m de comprimento, 01 Suíte com 6,00m, de largura por 3,00m de comprimento, 01 Banho com 1,10m de largura por 1,90m de comprimento, 01 Sanitário com 2,10m de largura por 1,00m de comprimento, conforme projeto. Itacoatiara-Am., 23 de janeiro de 2012. (a) José Augusto L. de Aguiar - Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública - Decreto nº110/2011. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 14 de janeiro de 2013. O Oficial. **R.7 - 1.355 - COMPRA E VENDA** - Por escritura de 15 de janeiro de 2013, lavrada nestas notas, às folhas 06 do livro nº 56, pelo Segundo Subtabelaio, Antonio Biase Gomes Que o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pelos seus/proprietários **LUIZ LIMA DE ARAUJO**, comerciante, portador da C. I. nº 0979548-0-SSP/AM e do CPF. nº 405.584.012- 87 e sua mulher **SINTIA AMORIM JACOB**, comerciante, portadora da C.I. nº 1011489-0- SSP/AM e do CPF. nº 407.040.762-78, residentes e domiciliados na Rua Borba, nº 3422-C, Bairro Santo Antonio, nesta cidade a **FRANCISCO DE LIMA ARAUJO**, Firma Comercial, estabelecida na Rua Borba, nº 3422 Complemento C, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, portadora do CNPJ nº **11.498.610/0001-83**, neste ato representada por seu proprietário **FRANCISCO DE LIMA ARAUJO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da C. I. nº 1525566-2-SSP/AM e do CPF. nº 659.941.242-49, residente e domiciliado na Rua Mário Andreazza, nº 1230, Bairro São Jorge, nesta cidade, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-Am., 15 de janeiro de 2013. O Oficial **R.8 - 1.355 -** Nos termos da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PREFIXO E NÚMERO: FCG-P-031-13-0095-2; Data De Emissão: 25/01/2013; VENCIMENTO: 10/02/2018; VALOR: R\$99.000,00; EMITENTE: FRANCISCO DE LIMA ARAUJO; Endereço: RUA BORBA 3422 SANTO ANTONIO; CNPJ: 11498610/0001-83 Porte: Pequena Empresa Conta: 071713-2; BANCO DA AMAZÔNIA S.A. AGÊNCIA DE: Itacoatiara; CNPJ DO FINANCIADO: 04902979/0031-60 AGÊNCIA - DV: 0310; Aos 10 dias de FEVEREIRO de 2018 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A, ou a sua ordem, a quantia de noventa e nove mil reais, em moeda corrente nacional, conforme FORMA DE PAGAMENTO abaixo, valor deferido para aplicação na forma do ORÇAMENTO anexo a esta CÉDULA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - ESQUEMA DE DESEMBOLSO**; O crédito será desembolsado em 1 (uma) parcela, sendo previstas, suas liberações, consoante o cronograma a seguir: primeira parcela para 1/2013 no valor de R\$ 99.000,00, desde que cumprida a **CLÁUSULA SEGUNDA-CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**. **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS** Previamente à liberação de cada parcela do crédito o EMITENTE deve: a) comprovar a inexistência de débito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS; b) comprovar a efetiva quitação com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, original ou na impossibilidade fotocópia legível devidamente autenticada. **Parágrafo Primeiro**: A liberação da primeira parcela ficará condicionada ainda: a) ao registro desta Cédula e das garantias**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ITACOATIARA
JHOSELITO BARBOSA ARISTOTELES - Tabelião



OFÍCIO DE
ITACOATIARA/AM



constituídas nos cartórios competentes; b) ao seguro dos bens dados em garantia e ao endosso ao BANCO das respectivas apólices; c) à inexistência de restritivos contra o EMITENTE e avalistas. **Parágrafo Segundo:** As liberações das parcelas posteriores à primeira ficarão condicionadas ainda: a) à correta aplicação da parcela anteriormente liberada, comprovada por laudo de vistoria, efetuado pelo Parágrafo Terceiro: Constitui condição suspensiva do crédito, o não cumprimento dessas condições por parte do EMITENTE. **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os valores lançados na conta vinculada a este financiamento e sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão encargos financeiros iguais à taxa efetiva de juros de 3,50 % a.a. (três e meio por cento), conforme estabelece a Lei n.º 10.177, de 12/01/2001, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação, pelo critério pro rata dia, e incorporados mensalmente ao saldo devedor todo dia 10 (dez) e no final de dia do vencimento. **Parágrafo Primeiro:** Durante a carência, 100% (cem por cento) dos encargos financeiros serão calculados e incorporados ao saldo devedor, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, de acordo com a CLÁUSULA - FORMA DE PAGAMENTO. **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros, de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS, serão revistos de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. **Parágrafo Primeiro:** Desde já, fica entendido e acordado entre o BANCO e o EMITENTE que a incidência dos novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes, sem a necessidade de formalização de aditivo. **Parágrafo Segundo:** No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177 ou proibição de seu uso por quem de direito, o BANCO e o EMITENTE estabelecem que serão utilizadas outras formas legais de ajustamento na taxa dos encargos financeiros, ficando, de logo, acertado que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá desde quando a aplicação da TJLP, independentemente da data da decisão se revelar. **CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO -** A dívida normal resultante deste crédito será paga em 60 prestações mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a parcela que está sendo paga. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 10/03/2014 e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 10/02/2018. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **CLAUSULA SEXTA - MODALIDADE DOS PAGAMENTOS** Qualquer pagamento decorrente desta Cédula poderá ser efetuado mediante débito na conta-corrente do EMITENTE no BANCO. **CLÁUSULA SÉTIMA - IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO** As quantias transferidas para crédito da conta-corrente do EMITENTE, vinculada a este crédito, serão imputadas ao pagamento das verbas, a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, comissões, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. **CLAUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO** Na falta de pagamento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a operação, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; e c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual ocorrerá, ainda que o BANCO não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte do EMITENTE. **Parágrafo Primeiro:** Caracteriza o inadimplemento o descumprimento da lei e de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. **Parágrafo Segundo:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição previstas nesta Cédula, não só neste instrumento como em

Página 3 de 6

Av. Torquato Tapajós, 1292, Iracy - Cep: 69101-053

CNPJ nº 05.631.812/0001-59 - Fone/Fax: (92)99114-9121 / (92) 99113-1494 - Itacoatiara - Amazonas

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS



outros que, porventura, o EMITENTE tenha firmado ou venha a firmar com o BANCO, ou no caso de concordata preventiva requerida pelo EMITENTE, ou, ainda, em caso de falência, implica, a critério do BANCO, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o "caput", sobre o saldo devedor total da operação. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA** - Enquanto não for liquidada a operação, se constatados ilícitos penais ou fraudes fiscais, o EMITENTE fica ciente que tais fatos serão levados ao conhecimento do Banco Central do Brasil, juntamente com os documentos comprobatórios das irregularidades, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público Federal ou às autoridades tributárias. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTOS EM DIAS NÃO ÚTEIS** Fica entendido e acordado entre o BANCO e o EMITENTE que todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos financeiros que ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos financeiros calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO:** O prazo de vigência desta Cédula é de 60 meses, incluídos 12 de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização desta Cédula, vencendo-se, portanto, em 10/02/2018. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - HONORARIOS ADVOCATÍCIOS** Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos DEVEDORES as importâncias pagas ao advogado habilitado, a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, de conformidade com a Lei nº 8.906, de 04/07/1994. Em caso de cobrança judicial, porém, fica, desde já, estipulado que os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, incluídos todos os encargos, tudo devidamente atualizado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULAS ESPECIAIS** a) o EMITENTE obriga-se a realizar à conta de recursos próprios quaisquer excessos que se verifiquem na execução do projeto financiado, quando não forem objeto de crédito complementar do BANCO); b) o EMITENTE responderá pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com fiscalizações e ou vistorias às suas dependências, que o BANCO julgar necessárias para a correta aplicação do financiamento; responderá também pelo pagamento de despesas decorrentes de outras vistorias que c) o EMITENTE obriga-se a permitir e facilitar ao BANCO a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhe livre acesso ao empreendimento financiado, à sua contabilidade d) o EMITENTE obriga-se a cumprir quaisquer outras normas ou condições do programa em que estiver enquadrado o crédito; e) o EMITENTE obriga-se a não alienar, onerar, arrendar, ceder ou remover os bens constitutivos da garantia, sem prévio consentimento do BANCO, por escrito, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais; f) o EMITENTE obriga-se a concordar com que os pagamentos sejam efetuados pelo BANCO, diretamente aos fornecedores dos bens adquiridos com o crédito ou aos prestadores de serviços, salvo nos casos de impossibilidade, devidamente comprovados; g) o EMITENTE obriga-se a declarar que a mudança de endereço sem comunicação prévia ao BANCO, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de h) o EMITENTE obriga-se a disponibilizar no local do empreendimento objeto deste crédito, em lugar visível e de destaque, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação da primeira parcela, adesivos de acordo com o modelo, dimensões e características que lhe forem fornecidos pelo BANCO, a qual deverá permanecer fixada até a data de quitação do crédito; i) o EMITENTE obriga-se a inserir nas embalagens dos seus produtos e ou serviços levados ao mercado e nos prospectos e peças publicitárias dos mesmos, veiculadas em todo e qualquer tipo de mídia, convencional ou alternativa, inclusive veículos automotores, embarcações marítimas etc, uma das referências de divulgação do FNO, conforme modelos delineados pelo BANCO; j) o EMITENTE obriga-se a disseminar na localidade do empreendimento e áreas sob sua influência, material de divulgação do FNO, tipo cartazes, folhetos, adesivos etc, que eventualmente lhe sejam k) durante a vigência da operação e até a sua final liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ITACOATIARA
JHOSELITO BARBOSA ARISTOTELES - Tabelião



OFÍCIO DE
ITACOATIARA/AM

realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento, objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes, porventura, existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente, caso esta regularização não seja efetivada em até 90 dias, contados do registro no cadastro do Ministério do CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS a) EM PRIMEIRA ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR: o imóvel com as seguintes características: PREDIO COMERCIAL urbana edificações, de natureza com localizado no(a) RUA BORBA 3422 SANTO ANTONIO, possuindo uma área total de 150 m³, NORTE COM RUA BORBA POR 6M; SUL COM MARIA DO CARMO S GADELHA POR 6M; LESTE COM IVAN ALVES DE SOUZA POR 25M; AO OESTE COMPATRIMONIO POR 25M., de propriedade do(a) FRANCISCO DE LIMA ARAUJO, registradas as folhas 96 do livro nº: 2, sob o número de matrícula: 1355 na COMARCA de Itacoatiara, avaliado(a) em CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS a) EM PRIMEIRA ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR: 3) Um apartamento de nº, localizado EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA os seguintes bens, a serem adquiridos com o crédito: 1) Uma máquina CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DE TERCEIROS INTERVENIENTES Neste ato comparece(m) FRANCISCO DE LIMA ARAUJO brasileiro(a), SOLTEIRO, EMPRESARIO, identidade número 15255662, portador do CPF número 65994124249, residente e domiciliado nesta cidade de ITACOATIARA, no endereço RUA BORBA 3422 SANTO ANTONIO, para oferecer em garantia do reembolso do crédito, deferido por este título (principal, juros inclusive juros compensatórios e juros moratórios, multa e despesas, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor), os bens caracterizados no item bens vinculados, na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-GARANTIAS. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO O EMITENTE se obriga, por sua conta e iniciativa, a contratar, em seu nome, seguro total dos bens financiados e/ou que constituírem a garantia da operação, contra riscos a que possam estar sujeitos, e mantê-los segurados até a final liquidação da dívida. Parágrafo Primeiro: Quando a empresa se omitir, independentemente da caracterização de inadimplemento, o BANCO poderá renovar o seguro em nome do EMITENTE, debitando o ônus correspondente na conta-corrente do EMITENTE, ficando o BANCO, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazê-lo, ficando o EMITENTE inteiramente responsável por prejuízos decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na contratação do seguro. Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, o BANCO deverá figurar nas apólices, como beneficiário, autorizado, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações dos seguradores e aplicá-las na amortização ou na liquidação da dívida, restituindo o saldo remanescente ao EMITENTE, se houver. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA É facultado ao EMITENTE liquidar a sua dívida antecipadamente, total ou parcialmente, em data a ser fixada pelo BANCO. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO Além dos casos previstos em lei (art. 333 do Código Civil Brasileiro), o BANCO poderá também considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o EMITENTE: a) descumprir a legislação que rege a Cédula de Crédito Bancário ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula; b) tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais; c) der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA É facultado ao EMITENTE liquidar a sua dívida antecipadamente, total ou parcialmente, em data a ser fixada pelo BANCO. CLÁUSULA VIGÉSIMA Além dos casos previstos em lei (art. 333 do Código Civil Brasileiro), o BANCO poderá também considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o EMITENTE: a) descumprir a legislação que rege a Cédula de Crédito Bancário ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula; b) tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais; c) der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil. Local e Data: Itacoatiara (AM), 25 de Janeiro de 2013 EMITENTE(S): FRANCISCO DE LIMA

Página 5 de 6

ARAUJO (a.a) CNPJ.: 11498610/0001-83. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 25 de janeiro de 2013. O Oficial. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 12 de fevereiro de 2025. O Oficial. **SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT004226FUEZANVEBG27C880**, Valor do ato: R\$ 85,81, Parte(s): FRANCISCO DE LIMA ARAUJO, data 12/02/2025. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:

ANTONIO BIASE GOMES
Subtabelião

